

**Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior**

**Preâmbulo**

O Município de Boticas é da opinião que a formação superior é um bem a que todos os cidadãos devem ter a possibilidade de acesso. Como tal, devem ser promovidas e desenvolvidas acções para que os jovens não interrompam o seu percurso escolar.

O desenvolvimento de um Município, de uma Região ou de um País, está directamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

O Município de Boticas encara como decisiva a criação de condições para a fixação da sua população mais jovem e, dentro desta, aquela que, pelas suas capacidades de trabalho e inteligência, assume o desafio de seguir uma carreira universitária e pretenda obter uma formação superior.

Tendo em consideração a importância da formação como factor de valorização cultural, académica e profissional é fundamental garantir e estimular o acesso à mesma, tendo em conta, as dificuldades socio-económicas sentidas por jovens inseridos em agregados familiares económica e socialmente carenciados.

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar os munícipes provenientes de agregados familiares comprovadamente carenciados, cria-se o regulamento relativo à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

As acções desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas às Autarquias Locais – artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro

Assim nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, em conjugação com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece-se o seguinte:

**Artigo 1º**

**Leis Habilitantes**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- c) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2º**

**Objecto**

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as condições de candidatura e atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Boticas a estudantes residentes no concelho de Boticas, para a sua formação no ensino superior.

**Artigo 3.º**

**Âmbito**

1 - A Câmara Municipal de Boticas pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes em situação de carência socio-económica e residentes neste concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologado e situados em qualquer ponto do território nacional.

2 - Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e mestrado, nomeadamente:

- a) Universidades
- b) Institutos Politécnicos
- c) Institutos Superiores
- d) Escolas Superiores

3 - Podem candidatar-se, no ano lectivo em causa, os alunos que:

- a) Ingressem no ensino superior

b) Já frequentem um curso de ensino superior que confere o grau de licenciatura e mestrado.

4 – Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios Gerais**

1 – A Câmara Municipal de Boticas atribuirá anualmente bolsas aos estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.

2 – O número de bolsas de estudo, a atribuir anualmente, será fixado pela Câmara Municipal de Boticas e publicitado por meio de edital a afixar nos termos da lei.

3 – Nos anos subsequentes, o número de bolsas a atribuir será fixado tendo em conta a renovação de bolsas de estudo já atribuídas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Modalidade e periodicidade das bolsas**

1 – A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipação nos encargos com a frequência no ensino superior.

2 – As bolsas de estudo têm a duração anual máxima de dez mensalidades, correspondente ao ano escolar.

3 – A bolsa de estudo é paga trimestralmente.

4 – As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previsto para o curso em questão.

#### **Artigo 6.º**

##### **Montante das bolsas de estudo**

1 – As bolsas de estudo terão como valor máximo a metade do salário mínimo nacional em vigor no ano da candidatura às Bolsas.

2 – Sempre que, decorrente do disposto na alínea b) do artigo 16.º do presente regulamento, se verificar a atribuição de outra bolsa de estudo por parte de outra entidade, poderá o valor da bolsa atribuída pela Câmara Municipal de Boticas ser reduzido de forma a perfazer o equivalente ao salário mínimo nacional.

**Artigo 7.º**

**Condições de acesso**

1 – Podem requerer a bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Boticas há mais de três anos;
- b) Ingressarem ou frequentarem um curso do ensino superior;
- c) Não terem reprovado no ano anterior, na situação dos que já frequentarem o ensino superior, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovados;
- d) Apresentarem carências de recursos económicos, devidamente comprovadas, para início ou prosseguimento dos estudos;
- e) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- f) Não possuir estatuto de trabalhador-estudante.
- g) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao Indexante aos Apoios Sociais referente ao ano da candidatura.

**Artigo 8.º**

**Divulgação e prazo de apresentação da candidatura**

A Câmara Municipal de Boticas publicará, mediante afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

**Artigo 9.º**

**Instrução do processo de candidatura**

1 – Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a adquirir nos serviços Atendimento da Câmara Municipal de Boticas ou em [www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt);
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal.

c) Atestado de residência que comprove a residência há mais de três anos no Concelho de Boticas e comprovativo de recenseamento proveniente da Comissão Recenseadora, se o candidato for maior de 18 anos;

d) Documento comprovativo da titularidade do ensino secundário e da respectiva classificação (média), se o estudante for candidato ao ingresso no ensino superior;

e) Certidão de estudos com a discriminação por disciplinas do aproveitamento relativo ao ano anterior ao da candidatura, se o aluno já frequentar o ensino superior;

f) Certificado de matrícula, com especificação do curso e ano para o qual se candidata, a obter no estabelecimento de ensino superior ou, na falta deste, o respectivo recibo;

g) Comprovativo da bolsa ou apoio pecuniário para frequência no ensino superior atribuídos por outras entidades, no ano em causa;

h) Fotocópia da última declaração de rendimentos disponível para efeitos fiscais bem como da correspondente nota de liquidação emitida pelo Ministério das Finanças do ano em causa e do ano anterior, de todo o agregado familiar, acompanhada de fotocópia de recibos de vencimento, recibo de pensões, recibo de subsídios de desemprego, recibo de subsídio agrícola e ainda declaração autenticada da entidade patronal ou da Segurança Social referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;

i) Fotocópia do recibo da renda ou encargos com a habitação;

j) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças do concelho;

k) Documentos comprovativos de despesas de saúde;

l) Outros documentos comprovativos de situações específicas que a Câmara Municipal de Boticas entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

2 - Caso o candidato tenha que realizar exames de segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

3 – A Câmara Municipal de Boticas poderá ainda completar a análise socio-económica dos agregados familiares através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza

**Artigo 10.º**

**CrITÉRIOS de selecção**

1 – Na selecção dos candidatos serão tidos em consideração os seguintes critérios:

- 1.º Menor rendimento mensal *per capita*;
- 2.º Melhor aproveitamento escolar obtido no ano anterior ao da candidatura;
- 3.º Avaliação socio-económica correspondente aos rendimentos declarados;
- 4.º Maior distância do estabelecimento de ensino superior que frequentem em relação ao local de residência.

2 – O cálculo do rendimento mensal *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Em que:

C = rendimento mensal *per capita*;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar (incluindo o valor da Bolsa de Estudo);

I = Impostos e Contribuições com educação, até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

H = encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados nos termos do código de IRS;

S = encargos com a saúde até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

N = número de elementos do agregado familiar.

2.1 – O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

2.2 – No caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que tiver melhor classificação académica no ano escolar anterior ou o candidato mais novo.

### **Artigo 11.º**

#### **Situações de exclusão**

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 7.º do presente regulamento;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no art.9.º;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior;
- e) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos ou declarações;
- f) Acumulem bolsas de estudo sem conhecimento prévio da Câmara Municipal;
- g) Possuam já habilitações ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
- h) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
- i) Ultrapassem os anos previstos para a conclusão da respectiva qualificação, a contar da data do ano de candidatura.

### **Artigo 12.º**

#### **Listas Provisórias e Listas definitivas**

- 1 – Analisadas as candidaturas é feita a selecção dos candidatos a bolseiros e será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo habituais;
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data de afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito;

3 – Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4 – A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos lugares de estilo;

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos bolseiros**

São deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Boticas, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar num prazo de quinze dias, a contar da data da alteração, à Câmara Municipal de Boticas por escrito, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsas de estudo;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

### **Artigo 14º**

#### **Direitos dos bolseiros**

São direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

### **Artigo 15.º**

#### **Renovação de bolsas**

Os pretendentes a renovação de bolsas de estudo deverão instruir o respectivo processo de candidatura, anualmente, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no artigo 9.º, excepto os documentos discriminados na alínea d).



**Artigo 16.º**

**Anulação da bolsa de estudo**

1 – Constituem causas de anulação da bolsa:

a) Inexactidão ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro;

b) Aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, sem ter dado conhecimento à Câmara Municipal;

c) Desistência do curso ou interrupção, salvo neste último caso, por motivos de doença, ou de força maior, devidamente comprovada e confirmada pela entidade respectiva, e com o respectivo parecer favorável da Câmara;

d) Omissão de imediata informação de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas.

e) Incumprimento das restantes obrigações do bolseiro referidas no artigo 13.º do presente regulamento.

2 – Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do encarregado de educação, a restituição integral dos valores já recebidos.

3 – A doença comprovada, dificuldades sociais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão afastar a aplicação do n.º 2 deste artigo, devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

**Artigo 17.º**

**Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara

  
(Fernando Campos)

b) Identificação do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e constantes no ponto 6.1;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, das atividades que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação relativa às habilitações literárias e formação profissional exigidas;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum.

10 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

AC = Avaliação Curricular — (40 %) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, ou profissional, no percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidate;

AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências — (60 %) — Visa obter através de uma seleção interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Classificação Final — A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 AC + 0,6 EAC$$

Sendo que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.1 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.2 — Excecionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da Divisão de Ação Sociocultural.

Vogais efetivos — Domingas Fernandes Segão, técnica superior da DASC, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Maria Castuera Garcia, assistente técnico da DASC.

Vogais suplentes — Dalila de Fátima Martins Guerra, Chefe da DOSU, Diogo José Hermenegildo Aguilhas, assistente operacional da DASC.

13 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos ([www.cm-barrancos.pt](http://www.cm-barrancos.pt)).

15 — Candidatos portadores de deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Dec.-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal e publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de março de 2012. — O Presidente, Dr. António Pica Tereno.

305891596

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Aviso n.º 5075/2012

#### “Alteração (1.ª) ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior””

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de fevereiro 2012, aprovou a Alteração (1.ª) ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 18 de janeiro de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração.

7 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, Fernando Campos.

#### Alteração (1.ª) ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do Ensino Superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino superior;

O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010;

Tendo em consideração as dificuldades que o país atravessa em consequência da generalizada crise económica, financeira e social, dificuldades essas que o Município de Boticas não é alheio, considera-se necessário proceder a ajustamentos nos valores (Bolsa) a atribuir no sentido da contenção;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprova as seguintes alterações ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a*) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) Alínea *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- c*) Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- d*) Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### Artigo 2.º

O artigo 6.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

- N.º 1 — As bolsas de estudo terão o valor máximo de 100,00 € (cem euros) mensais”;
- N.º 2 — (*Revogado*.)

#### Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 novembro 2011.

Aprovado em reunião de Câmara de 18/01/2012.

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 23/02/2012.

305843327

#### Aviso n.º 5076/2012

##### “Alteração (1.ª) ao “Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional”.

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de fevereiro 2012, aprovou a Alteração (1.ª) ao “Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional”, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 18 de janeiro de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

##### Alteração (1.ª) ao “Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional”

Considerando que os Programas de Mobilidade Internacional visam incentivar o intercâmbio de estudantes do Ensino Superior, oferecendo-lhes a possibilidade de efetuarem um período de estudos numa das Universidades de Destino com reconhecimento académico, atribui este Município anualmente e desde 2010 Bolsas de Estudo aos alunos que frequentam o Ensino superior e que participam neste tipo de programas;

O Regulamento para atribuição das referidas bolsas foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de abril de 2010;

Tendo em consideração as dificuldades que o país atravessa em consequência da generalizada crise económica, financeira e social, dificuldades essas que o Município de Boticas não é alheio, considera-se necessário proceder ao ajustamento do n.º de meses de atribuição da respetiva bolsa, no sentido de contenção;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprova as seguintes alterações ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional”.

#### Artigo 1.º

##### Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a*) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) Alínea *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

*c*) Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

*d*) Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### Artigo 2.º

O artigo 4.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

N.º 1 — Os alunos receberão a bolsa conforme o período da sua mobilidade, até ao máximo de 6 meses;

N.º 2 — ..... ”

N.º 3 — ..... ”

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação, com efeitos retroativos a 1 janeiro de 2012.

Aprovado em reunião de Câmara de 18/01/2012.

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 23/02/2012.

305846105

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Aviso (extrato) n.º 5077/2012

**Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR — 013/2011).**

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento referenciado em epígrafe foi homologada por meu despacho de 07 de março de 2012, após a Câmara Municipal, em reunião de 06 de março de 2012, ter deliberado autorizar o prosseguimento do procedimento, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 3 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, tendo a lista unitária de ordenação final sido notificada aos candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, através de ofício, tendo sido, na presente data, afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria e na página eletrónica do Município.

9 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

305887635

### Aviso (extrato) n.º 5078/2012

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, conforme de seguida se indica:

Na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, aberto pelo aviso n.º 29/2011 (16/2011/DIRH), de 12 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011 (PCCR 010/2011), na sequência do meu despacho proferido em 28 de fevereiro de 2012, foram celebrados, em 02 de março, com efeitos à mesma data, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, entre o Município de Leiria e as trabalhadoras Regina Vicêncio Parreiras e Otilina Maria Laranjeira Mendes Filipe.

Na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, aberto pelo aviso n.º 35/2011 (19/2011/DIRH), de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2011 (PCCR 012/2011), na sequência do meu despacho proferido em 01 de março de 2012, foi celebrado, em 05 de março de 2012, com efeitos à mesma data, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de

ser cumpridas, pelo Utilizador, as obrigações previstas no Regulamento, não havendo lugar a qualquer indemnização, seja a que título for.

4 — Em caso de rescisão por iniciativa do Município, se possível e justificável, será conferido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o utilizador, de forma a garantir a recolha de colheitas já efetuadas.

5 — O Utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar a parcela cedida, devendo, para tanto, informar o Município de Benavente com a antecedência de 15 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

6 — Em todas as situações de cessação do Acordo de Utilização da parcela, o Utilizador fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição.

#### Artigo 15.º

##### Publicação

O presente Regulamento será publicado no Boletim Municipal e na página oficial da Câmara Municipal de Benavente.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas relativas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Benavente.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

#### ANEXO I

##### Ficha de candidatura

Nome completo: ...

Data de nascimento: .../.../...

Estado civil: ...

N.º de Contribuinte: ...

N.º de B.I./C.C.: ...

Morada: ...

Código Postal: ... — ...

Localidade: ...

Telef./Tlm: ...

E-mail: ... @ ...

É beneficiário do Rendimento Social de Inserção?

Sim

Não

(Se sim, junte em anexo o respetivo comprovativo da Segurança Social)

Encontra-se desempregado?

Sim

Não

(Se sim, junte em anexo o respetivo comprovativo do IEFP)

N.º de elementos do agregado familiar:

Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

.....

Data .../.../...

Assinatura ...

\* NOTA: Junte em anexo fotocópia dos cartões de Contribuinte e B.I./C.C.

#### ANEXO II

##### Acordo de utilização

Entre:

1.º outorgante: Município de Benavente, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 506676056 com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representado pelo Sr. Presidente da Câmara ou/ ..., adiante designado por Município; e

2.º outorgante: Nome ..., titular do B.I./C.C. n.º ..., emitido em ..., Contribuinte Fiscal n.º ..., residente em ..., freguesia de ..., Concelho de ...

É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos dos artigos 12.º e 14.º das Hortas Comunitárias (designado adiante abreviadamente por regulamento) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do regulamento.

#### 2.ª

O 1.º outorgante, na senda da persecução dos objetivos plasmados no artigo 2.º do regulamento, cede gratuitamente o talhão com a área de ..., ao 2.º outorgante para a prática de Agricultura.

#### 3.ª

O 2.º outorgante declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento, e compromete-se a cumpri-lo integralmente.

Benavente, Paços do Município, ... de ... de 2013.

O 1.º outorgante,

O 2.º outorgante,

207209302

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Edital n.º 872/2013

#### Alteração (2.ª) ao Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Fernando Queiroga, vice-presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 28 de junho 2013, aprovou a alteração (2.ª) ao Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 5 de junho de 2013, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração.

23 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

#### Alteração (2.ª) ao Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do ensino superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior;

O Regulamento para atribuição das referidas bolsas de estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 abril de 2010;

Posteriormente, foi aprovada a sua alteração (1.ª) — em 23 de fevereiro 2012, a qual consubstanciou numa redução do montante da bolsa a atribuir;

Neste momento e por questões de índole prática ligadas ao processamento da atribuição da bolsa, verifica-se a necessidade de proceder a uma nova alteração (alteração 2.ª), a qual se traduzirá no pagamento da referida bolsa num único ato;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprova as seguintes alterações ao Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior:

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

c) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## Artigo 2.º

O artigo 5.º, n.º 3, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 5.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A bolsa de estudo é paga no final do ano letivo, num único ato e em data a definir pela Câmara Municipal.
- 4 — .....

## Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 5 de junho 2013.

Aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em 28 de junho 2013.

307209505

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

## Aviso (extrato) n.º 11078/2013

## Processo n.º 6430/2013 — Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2002, de 6 de março

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), por despacho de 14 de agosto de 2013 do Ex.º Senhor Presidente do Município foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002 de 6 de março, por Victor Manuel Pereira de Santa Cruz, Contribuinte Fiscal 210816805, residente no lugar de Eiró, freguesia de Riodouro, deste concelho, nomeadamente que as frações D e E do lote 107 da Quinta do Mosteiro passem de comércio para comércio e ou serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de freguesia de Refojos, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

23 de agosto de 2013. — O Presidente do Município, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, engenheiro.

307210777

## Aviso (extrato) n.º 11079/2013

## Processo n.º 6307/2013. Alteração ao alvará de loteamento n.º 06/1998, de 16 de dezembro

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), por despacho de 12-08-2013 do Exmo. Senhor Presidente do Município foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 06/1998, de 16 de dezembro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cabeceiras de Basto sob o n.º 376/181298, requerida por Jorge Manuel Martins Teixeira Marques, Contribuinte Fiscal 206 141 645, residente no lugar de Cal Campos, freguesia de Outeiro, deste concelho, nomeadamente que a fração A do lote 13 do loteamento acima referido situado na Zona Industrial de Olela, freguesia de Basto, deste concelho, descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 389/19981218, passe a sua utilização de indústria para Indústria, Comércio e Serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a

partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de freguesia de Basto, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

23 de agosto de 2013. — O Presidente do Município, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, engenheiro.

307210947

## MUNICÍPIO DA CALHETA

## Aviso n.º 11080/2013

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 31 de julho p.p., e nos termos do n.º 1 do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de quatro anos, ao assistente operacional, da área de cantoneiro de vias municipais, António José Domingos Dias, a partir de 1 de outubro p.f., sendo certo todavia, que nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 235.º, da já mencionada lei, quando o mesmo pretender regressar ao serviço, no final da licença ou antecipadamente, não tem direito imediato à ocupação de um posto de trabalho, tendo de aguardar pela revisão de um posto não ocupado no mapa de pessoal, caso o seu posto de trabalho esteja ocupado.

5 de agosto de 2013. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.  
307189426

## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

## Aviso n.º 11081/2013

## Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o regresso antecipado, com efeitos a 1 de agosto de 2013, da licença sem remuneração da trabalhadora Alexandra José Caldeira Santos, Assistente Técnica, a qual teve início a 22 de outubro de 2012, tendo sido requerida pelo período de 11 meses.

21 de agosto de 2013. — O Presidente, *Arlindo Pinto Gomes*.  
307206451

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

## Aviso n.º 11082/2013

## Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Juri do Período Experimental — Assistente Técnico

Em cumprimento com o disposto na alínea b) do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, um lugar de multimédia, Ref.ª A e um lugar de Biblioteca e Documentação, Ref.ª B, aberto por aviso n.º 16390/2012, publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 06 de dezembro de 2012, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com João Filipe Silva Tapadas, Ref.ª A e Maria do Rosário de Oliveira Mendes Fernandes Ramos, Ref.ª B, com a remuneração mensal correspondente ao nível 6, posição 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Regulamento n.º 303/2015****Alteração (3.ª) ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”**

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de abril 2014, aprovou a Alteração (3.ª) ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 02 de abril de 2014, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

**Alteração (3.ª) ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”**

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do Ensino Superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino superior;

O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010, tendo sofrido posteriormente a 1.ª e 2.ª alteração (ajustes na redação e conteúdo) no sentido de melhorar a eficácia e aplicação do mesmo;

Chegados a esta data, verifica-se que a Alteração 2.ª ao Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, apesar de surtir os efeitos que se pretendiam, a mesma aparentemente não foi bem conseguida, isto porque, no seguimento das sugestões indicadas pelos Bolseiros do ano anterior, o pagamento da Bolsa num único ato apesar desta ser sempre “bem-vinda” acaba por não lhes trazer o conforto que lhes traria se fosse pago trimestralmente como anteriormente o regulamento previa;

Neste sentido e tendo em consideração os motivos invocados pelos anteriores bolseiros, e ainda, as dificuldades que as famílias dos mesmos poderão apresentar, torna-se conveniente a repristinação do n.º 3 do artigo 5.º do “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprova as seguintes alterações ao “Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior”.

**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- c) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

**Artigo 2.º**

**O artigo 5.º n.º 3 é alterado e passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 5.º****Modalidade e periodicidade das bolsas**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A bolsa de estudo é paga trimestralmente.
- 4 — .....

**Artigo 3.º**

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação, com efeitos retroativos à data da deliberação da Câmara Municipal que aprova o presente projeto de alteração.

Proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 02 de abril de 2014.

Proposta aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de abril de 2014.

308675639

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Aviso (extrato) n.º 6154/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 1 de abril de 2015, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Técnico Adelino Inácio Mendes Magalhães, para a carreira/categoria de Técnico Superior nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única.

19 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luis Teixeira Alves*.

308669759

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****Regulamento n.º 304/2015****Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação preâmbulo**

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, prevê no artigo 3.º que os Municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e de edificação.

O presente projeto de Regulamento visa estabelecer e definir as normas necessárias à plena aplicação do RJUE na área do concelho de Caminha, nomeadamente os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação e ainda as matérias e respetivas regras que este diploma expressamente remete para previsão em Regulamento deste tipo.

O presente projeto de regulamento tem como objetivos:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com as demais regulamentações municipais existentes;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projetos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços ao município;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projetos que visem intervenções de caráter urbanístico e arquitetónico, cujo conteúdo não é detalhado no âmbito do Plano Diretor Municipal de Caminha em vigor.

Assim nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se à aprovação a presente proposta de regulamento que posteriormente, será submetida a discussão pública e posterior aprovação em Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Leis habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.

**Artigo 2.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — O presente Regulamento aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros Regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

## Aviso n.º 11145/2022, de 1 de junho

**Publicação:** Diário da República n.º 106/2022, Série II de 2022-06-01, páginas 296 - 302

**Emissor:** Município de Boticas

**Parte:** H - Autarquias locais

**Data de Publicação:** 2022-06-01

**Versão pdf:** [Descarregar](#) 

### SUMÁRIO

---

4.ª alteração ao Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

### TEXTO

---

Aviso n.º 11145/2022

Sumário: 4.ª alteração ao Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

Alteração (4.ª) ao "Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de abril de 2022, aprovou a Alteração (4.ª) ao "Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior", oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de março de 2022, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo é feita a publicação da referida alteração.

20 de maio de 2022. - O Presidente da Câmara, Fernando Queiroga.

Alteração (4.ª) ao Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do Ensino Superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 Bolsas de Estudo a estudantes que frequentam o Ensino Superior. O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010, tendo sofrido posteriormente a 3 alterações (ajustes na redação e conteúdo) no sentido de melhorar a eficácia e aplicação do mesmo: a 1.ª alteração em 23 de fevereiro de 2012, a 2.ª alteração em 28 fevereiro de 2013 e terceira alteração em 29 abril de 2014.



Em 2020, fruto da intenção do Município de Boticas em contribuir para a igualdade de género e de alterações legislativas que quer acompanhar, verifica-se a necessidade de proceder à 4.<sup>a</sup> alteração ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior". A alteração proposta resulta num texto com linguagem inclusiva e fruto da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), pois verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei.

Para garantir que a atribuição de Bolsas seja apenas a estudantes jovens, introduziu-se um limite de idade para a pessoa candidata e, ao mesmo tempo, retirou-se das situações de exclusão o possuir o estatuto de trabalhador/a-estudante, pois alguns jovens podem ter necessidade de trabalhar para garantir a continuidade dos seus estudos. Introduziu-se ainda, sem carácter de obrigatoriedade, o pagamento da bolsa por transferência bancária e ainda a apresentação, por escrito, de uma ideia inovadora para o concelho. Neste sentido torna-se conveniente a alteração do nome e do Preâmbulo, dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, do "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior";

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento decorrem da legislação habilitante, pelo que, as suas vantagens consistem na concretização e desenvolvimento do que nela se encontra previsto e na garantia da boa aplicação da mesma.

Do ponto de vista dos encargos, o regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 17 de março de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 29 de abril de 2022, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 765/2021, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131/2021, de 2021-07-08. O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 21/05/2020 e publicitado no sítio institucional do Município - [www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt) - nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas u) e k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior".

Artigo 1.º

## Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, o artigo 32.º e a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## Artigo 2.º

O nome e o Preâmbulo são alterados e passam a ter a seguinte redação:

«Regulamento para a concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

## Preâmbulo

O Município de Boticas é da opinião que a formação superior é um bem a que todas as pessoas devem ter a possibilidade de acesso. Como tal, devem ser promovidas e desenvolvidas ações para que as pessoas mais jovens não interrompam o seu percurso escolar.

O desenvolvimento de um Município, de uma Região ou de um País, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

O Município de Boticas encara como decisiva a criação de condições para a fixação da sua população mais jovem e, dentro desta, aquela que, pelas suas capacidades de trabalho e inteligência, assume o desafio de seguir uma carreira universitária e pretenda obter uma formação superior.

Tendo em consideração a importância da formação como fator de valorização cultural, académica e profissional é fundamental garantir e estimular o acesso à mesma, tendo em conta, as dificuldades socioeconómicas sentidas pela população jovem inserida em agregados familiares económica e socialmente carenciados.

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar a população residente jovem proveniente de agregados familiares comprovadamente carenciados, cria-se o regulamento relativo à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

As ações desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas às Autarquias Locais - artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Assim nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece-se o seguinte:»

## Artigo 3.º

O artigo 3.º é alterado nos n.os 1, 3 e 4, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

## Âmbito

1 - A Câmara Municipal de Boticas pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, jovens estudantes em situação de carência socioeconómica e residentes neste concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologado e situados em qualquer ponto do território nacional.

2 - ...

3 - Podem candidatar-se, no ano letivo em causa, estudantes jovens, com idade igual ou inferior a 25 anos que:

a) Ingressem no ensino superior;

b) ...

4 - Podem candidatar-se estudantes jovens que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.»

#### Artigo 4.º

O artigo 4.º é alterado, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

#### Princípios Gerais

1 - A Câmara Municipal de Boticas atribuirá anualmente bolsas a estudantes jovens que ingressem ou frequentem o ensino superior.

2 - ...

3 - ...»

#### Artigo 5.º

O artigo 5.º n.º 3 é alterado, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

#### Modalidade e Periodicidade das bolsas

1 - ...

2 - ...

3 - A bolsa de estudo é paga trimestralmente, preferencialmente através de transferência bancária.»

#### Artigo 6.º

O artigo 7.º n.º 1 é alterado nas suas alíneas a), b), c), d) e), f) e g), sendo que a alínea f) se revoga, passando a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

##### Condições de Acesso

1 - Podem requerer a bolsas de estudo jovens estudantes com idade igual ou inferior a 25 anos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Boticas há mais de três anos;
- b) Ingressem ou frequentem um curso do ensino superior;
- c) Não tenham reprovado no ano anterior, na situação dos que já frequentem o ensino superior, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovados;
- d) Apresentem carências de recursos económicos, devidamente comprovadas, para início ou prosseguimento dos estudos;
- e) Não possuam habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- f) Não possuam, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante aos Apoios Sociais referente ao ano da candidatura, no qual se inclui pensão de alimentos recebida, sempre que aplicável.»

#### Artigo 7.º

O artigo 9.º é alterado nos n.º 1 alíneas b), c), d), e), h), l), e n.º 2, acrescentando-se um número, passando a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 9.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 - ...

a) ...

b) Dados do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal.

c) Atestado de residência que comprove a residência há mais de três anos no Concelho de Boticas e comprovativo de recenseamento proveniente da Comissão Recenseadora, sempre que a pessoa candidata tenha idade igual ou superior a 18 anos;

d) Documento comprovativo da titularidade do ensino secundário e da respetiva classificação (média), se a candidatura for por ingresso no ensino superior;

e) Certidão de estudos com a discriminação por disciplinas do aproveitamento relativo ao ano anterior ao da candidatura, sempre que já existir frequência do ensino superior;

f) ...

g) ...

h) Elementos da última declaração de rendimentos disponível para efeitos fiscais bem como da correspondente nota de liquidação emitida pelo Ministério das Finanças do ano em causa e do ano anterior, de todo o agregado familiar, acompanhada dos dados dos recibos de vencimento, recibo de pensões, recibo de subsídios de desemprego, recibo de subsídio agrícola, pensão de alimentos e ainda declaração autenticada da entidade patronal ou da Segurança Social referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;

i) ...

j) ...

k) ...

l) Comprovativo de titularidade de conta bancária com a expressa indicação de NIB em nome da pessoa que se candidata, sempre que possível;

m) ...

2 - Caso a pessoa que se candidata tenha que realizar exames de segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

3 - A Câmara Municipal de Boticas poderá ainda completar a análise socioeconómica dos agregados familiares através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

4 - Até 20 dias seguidos após o término do prazo de entrega das candidaturas, deve cada pessoa candidata apresentar por escrito, uma ideia inovadora para o concelho de Boticas, em área que pode escolher livremente.»

Artigo 8.º

O artigo 10.º é alterado nos n.os 1, 2.1 e 2.2 passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Critérios de seleção

1 - Na seleção e análise das candidaturas serão tidos em consideração os seguintes critérios:

1.º ...

2.º ...

3.º ...

4.º ...

2 - ...

2.1 - O agregado familiar de quem se candidata é constituído pela pessoa que se candidata e pelo conjunto de pessoas que com ela vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

2.2 - No caso de igualdade de pontuação terá preferência a pessoa candidata que tiver melhor classificação académica no ano escolar anterior ou a pessoa candidata mais nova.»

Artigo 9º

O artigo 11.º é alterado nas alíneas b), c), d), e), f), g) e h), passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Situações de exclusão

Serão excluídas as candidaturas:

- a) Que não preencham as condições estabelecidas no artigo 7.º do presente regulamento;
- b) Quando não tenham os documentos exigidos no artigo 9.º;
- c) Quando for entregue fora do prazo estabelecido;
- d) Quando não tenha existido tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- e) Quando não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos ou declarações;
- f) Quando exista acumulação de bolsas de estudo sem conhecimento prévio da Câmara Municipal;
- g) Quando já existam habilitações ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
- h) Sempre que contenham falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.
- i) ...»

Artigo 10.º

O artigo 12.º é alterado na sua denominação e nos seus n.os 1 e 2, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

## Comunicação

1 - Analisadas as candidaturas é feita a respetiva seleção, da qual resultará uma lista ordenada de seleção tendo em consideração os critérios ao artigo 10.º

2 - A decisão da Câmara Municipal será comunicada aos que nela tiverem interesse legal, preferencialmente através do envio para o endereço de e-mail comunicado no formulário de candidatura e publicitada nos lugares habituais.»

## Artigo 11.º

É alterado o artigo 13.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

### Deveres

São deveres das pessoas que vierem a receber a bolsa:

a) ...

b) ...

c) ...»

## Artigo 12.º

É alterado o artigo 15.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

### Renovação de bolsas

A renovação de bolsas de estudo por qualquer jovem estudante deverá ser instruída com o respetivo processo de candidatura, anualmente, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no artigo 9.º, exceto os documentos discriminados na alínea d).»

## Artigo 13.º

É alterado o artigo 16.º, nos n.º 1 alíneas a), b) e d) e n.º 2, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

### Anulação da bolsa de estudo

1 - ...

a) Inexatidão ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pela pessoa requerente;

b) Aceitação pela pessoa que for selecionada no âmbito deste regulamento de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, sem ter dado conhecimento à Câmara Municipal;

c) ...

d) ...

d) Incumprimento das restantes obrigações referidas no artigo 13.º do presente regulamento.

2 - Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a restituição integral dos valores já recebidos.

3 - ...»

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

315357571